

## **MONITORAMENTO N. 997758**

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Nova Lima  
**Exercício:** 2016  
**Responsáveis:** Vitor Penido de Barros, Danilo Vieira Júnior, Rosiane Aparecida Seabra e Clausy Gomes  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO HAMILTON COELHO

### **EMENTA**

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. POLÍTICAS DE MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA MINERAÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO. ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DA CFEM. PLANO DE AÇÃO REVISADO CONFORME DETERMINADO PELO TRIBUNAL. PRESENTES OS ELEMENTOS EXIGIDOS NA RESOLUÇÃO PERTINENTE. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE ENVIO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS DE EXECUÇÃO. COMPROMISSO COM O TRIBUNAL DE CONTAS.

1. Presentes todos os elementos exigidos na resolução pertinente, e não havendo providências adicionais cabíveis, deve ser aprovado o plano de ação decorrente de auditoria operacional.
2. O plano de ação apresentado e aprovado constitui compromisso da entidade ou órgão auditado com o Tribunal de Contas.
3. Após a aprovação do plano de ação referente a auditoria operacional, deve o órgão ou entidade auditada apresentar relatório periódico acerca de sua execução, indicando as medidas efetivamente implementadas e os benefícios delas advindos, para fins de controle pela equipe técnica competente.

### **Primeira Câmara**

**15ª Sessão Ordinária – 06/06/2017**

### **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de monitoramento de recomendações e determinações contidas em acórdão exarado na Auditoria Operacional n.º 969.686 em sessão da Primeira Câmara de 30/8/16 e publicado em 07/10/16.

Na referida decisão, determinou-se que o Executivo Municipal de Nova Lima apresentasse plano de ação contendo cronograma de promoção das medidas necessárias ao cumprimento das recomendações insertas no acórdão.

Foram apresentados os documentos de fls. 01/80, objeto do estudo técnico de fls. 90/91. A unidade técnica assinalou que o plano de ação apresentado não continha informações suficientes a viabilizar o cumprimento das determinações contidas no acórdão.

Determinei, diante disso, que os jurisdicionados reformulassem o plano de ação de modo a conter o grau de detalhamento exigido na Resolução TC n.º 16/11.

Os responsáveis apresentaram, tempestivamente, a documentação de fl. 103/285, objeto de novo estudo técnico (fls. 287/291).

É o relatório, em síntese.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Coordenadoria de Auditoria Operacional do Tribunal, em sua análise técnica complementar, examinou as medidas a serem adotadas e o resultado esperado de cada um deles, conforme manifestação dos jurisdicionados, agrupando-as em quatro tópicos, a saber:

### **1. Acompanhamento e fiscalização da arrecadação da CFEM e da destinação dos recursos correspondentes (fls. 287v/288)**

Sobre a cooperação técnica com o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), os responsáveis informaram que já foi celebrado termo com essa finalidade em janeiro deste ano.

Informou-se também que o referido termo de cooperação abrangerá a capacitação dos servidores da Secretaria de Fazenda envolvidos na arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que se habilitarão assim para detectar e prevenir irregularidades no recolhimento do tributo.

Foram devidamente indicados o prazo de execução e a servidora responsável pelas medidas.

### **2. Aplicação dos recursos provenientes da CFEM na diversificação da economia local (fls. 288/289)**

Os responsáveis afirmaram que criarão fundo composto de recursos decorrentes da CFEM e de *royalties* da mineração, destinado a promover o desenvolvimento econômico no município.

Sobre a efetivação das disposições contidas na Lei Municipal n.º 2.431/14, que institui tratamento jurídico diferenciado para micro e pequenas empresas, os responsáveis anunciaram uma série de medidas: mapeamento das regiões do município conforme perfil econômico, políticas de incentivo tributário à instalação de empreendimentos turísticos e não poluentes, fomento e qualificação para o turismo de negócios, estímulos a empreendimentos agrícolas e ao cooperativismo, além de parceria com o SEBRAE para disseminação de cultura e técnicas de empreendedorismo nas instituições de ensino da cidade.

Entre os benefícios de tais iniciativas afirmaram estar a diversificação econômica, a promoção do desenvolvimento local, a preservação dos recursos ambientais, a geração de empregos, incremento da celeridade do procedimento de abertura de empresas e da participação de pequenas empresas nas contratações públicas.

Foram devidamente indicados o prazo de execução e os servidores responsáveis pela efetivação das medidas.

### **3. Participação do município nos processos de licenciamento ambiental e fiscalização das atividades de mineração (fls. 289/290)**

Sobre a recomendação de manter registro dos processos de declaração de conformidade de empreendimentos sob licenciamento do Estado à legislação local, os responsáveis informaram que a documentação pertinente é devidamente arquivada, e que passarão a disponibilizar consultas às informações relativas aos processos via internet.

Quanto à recomendação de promover a permanente requalificação dos servidores responsáveis pela fiscalização ambiental, afirmaram que promoveriam ações de capacitação em colaboração com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMAM). Alegaram já haver iniciado a adequação das instalações físicas e a aquisição de equipamentos para a Secretaria de Meio Ambiente, incluindo medidas como a reforma do respectivo imóvel, a aquisição de computadores e *software*, havendo projeto de completa reestruturação física da Secretaria.

Com relação à edição de normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização ambientais, os gestores afirmaram que as normas municipais estão em processo de revisão e adequação, já estando em vigor, porém, o Decreto n.º 6.725/16, no qual se tipificam infrações ambientais e se estabelecem os procedimentos de fiscalização e sanção.

Sobre a intensificação das ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental estadual, os responsáveis afirmaram que tanto a capacitação do corpo técnico responsável quanto a ampliação da fiscalização serão viabilizadas por meio do convênio entre o município e o Estado.

Foram devidamente indicados o prazo de execução e os servidores responsáveis pela efetivação das medidas.

#### **4. Gestão dos mecanismos de transparência**

Os responsáveis afirmaram que ampliariam a divulgação das atribuições e das formas de contato com a Ouvidoria Geral no portal eletrônico do município a partir de março de 2017, indicando os servidores responsáveis.

Também se comprometeram a reformular o *site* oficial da Prefeitura de modo a adequá-lo à Lei de Acesso à Informação, torná-lo instrumento de comunicação e de prestação de serviços aos administrados, ampliando a publicidade da legislação municipal, com destaque para o Plano Diretor, para as informações relativas à arrecadação e utilização da CFEM, bem como o fomento à participação nos conselhos municipais. Foram devidamente indicados o prazo de execução e os servidores responsáveis.

Com as medidas, que serão monitoradas pela equipe de auditoria operacional a partir de janeiro de 2018, os responsáveis esperam otimizar o acesso dos cidadãos às informações relativas à Administração Municipal e integrá-los aos processos de tomada de decisão da Prefeitura.

Em face da conclusão da equipe de auditoria operacional pela aprovação do plano de ação apresentado, que contém os ajustes determinados à fl. 92, não há providências adicionais cabíveis ao presente estágio do processo de monitoramento.

Em face do exposto, contendo o plano de ação examinado todos os elementos estabelecidos na normatização pertinente, concluo, acorde com a unidade técnica, pela sua aprovação, devendo os responsáveis:

- a) Encaminhar relatórios, aos trinta dias, seis, doze e vinte e quatro meses após a publicação desta decisão, nos quais indiquem o estágio de implementação de cada recomendação proposta; e
- b) Descrever, nos relatórios parciais, os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, contendo o plano de ação examinado todos os elementos estabelecidos na normatização pertinente, concluo, acorde com a unidade técnica, pela sua aprovação, devendo os responsáveis:

- a) Encaminhar relatórios, aos trinta dias, seis, doze e vinte e quatro meses após a publicação desta decisão, nos quais indiquem o estágio de implementação de cada recomendação proposta; e

- b) Descrever, nos relatórios parciais, os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações.

Intimem-se os gestores responsáveis do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia da análise técnica de fls. 287/291. Na oportunidade, cientifique-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura de Nova Lima com o Tribunal de Contas.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em: **I)** aprovar o plano de ação, acorde com a unidade técnica, devendo os responsáveis: a) encaminhar relatórios aos trinta dias, aos seis meses, aos doze meses e aos vinte e quatro meses após a publicação desta decisão, nos quais indiquem o estágio de implementação de cada recomendação proposta; e b) descrever, nos relatórios parciais, os benefícios objetivamente alcançados com a implementação de cada uma das ações; **II)** determinar a intimação dos gestores responsáveis do inteiro teor desta decisão, encaminhando-se cópia da análise técnica de fls. 287/291 e cientificando-se que, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução TC n.º 16/11, o plano de ação apresentado e ora aprovado constitui compromisso da Prefeitura de Nova Lima com o Tribunal de Contas.

Votaram, nos termos acima, a Conselheira Adriene Andrade, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro Presidente Mauri Torres.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 06 de junho de 2017.

MAURI TORRES  
Presidente

HAMILTON COELHO  
Relator

(assinado eletronicamente)

mp

### CERTIDÃO

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Coord. Sistematização, Publicação das  
Deliberações e Jurisprudência